

Ano XXIV nº 6144 – 23 de setembro de 2019

Luta dos bancários injeta R\$ 10,549 bilhões na economia



Conquista da Campanha Nacional dos Bancários 2018, que fechou acordo de dois anos, o reajuste da categoria aplicado este ano foi de 4,31% nos salários, vales e PLR, injetará na economia cerca de R\$ 10,549 bilhões entre 1º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020, valorização positiva de 6,3%.

Os bancos já estão creditando a primeira parcela da PLR. O Bradesco, a pedido antecipou e pagou na segunda 16/09. O Itaú também já pagou a PLR e PCR na última sexta, dia 20, e antecipará a 13ª cesta alimentação para o dia 25 de outubro. O Santander pagará PLR e o programa próprio de resultados no dia 30/09.

A Caixa e o BB têm acordos específicos que garantem regras próprias de PLR. A Caixa antecipou e pagou a PLR no dia 03 de setembro e o BB também antecipou e pagou no dia 30 de agosto.

Mulher Vítima de violência doméstica terá direito a receber auxílio-doença

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) deverá arcar com a subsistência da mulher que tiver de se afastar do trabalho para se proteger de violência doméstica. A decisão foi tomada na apreciação de um recurso interposto por uma vítima que teve seu pedido de afastamento do emprego negado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP).



A mulher, que tem o seu nome mantido em sigilo em razão de segredo judicial, mudou-se e deixou de comparecer ao emprego alegando que ainda se sentia insegura, mesmo depois da aplicação de medidas protetivas. Ela sofria ameaças de morte de seu ex-companheiro. Ao Superior Tribunal da Justiça (STJ), a vítima solicitou a manutenção do vínculo empregatício durante o período em que ficou afastada, com a retificação das faltas anotadas em seu cartão de ponto. Ela ainda pediu o reconhecimento da competência da Justiça comum para julgar o caso. O colegiado acompanhou o voto do relator, o ministro Rogério Schietti Cruz. Segundo comunicado do STJ, foi sustentado que "tais situações ofendem a integridade física ou psicológica da vítima e são equiparáveis à enfermidade da segurada, o que justifica o direito ao auxílio-doença, até mesmo porque a Constituição prevê que a assistência social será prestada a quem dela precisar, independentemente de contribuição".

A turma ainda definiu que os primeiros 15 dias de afastamento devem ser pagos diretamente pelo empregador, e os demais pelo INSS. O período de afastamento de acordo com a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) não está entre as hipóteses de benefícios previdenciários listadas no artigo 18 da Lei 8.213/1991, mas o relator sustentou que a vítima não pode arcar com estes danos.

"A vítima de violência doméstica não pode arcar com danos resultantes da imposição de medida protetiva em seu favor. Ante a omissão legislativa, devemos nos socorrer da aplicação analógica, que é um processo de integração do direito em face da existência de lacuna normativa", afirmou. Ainda ficou definido no mesmo julgamento que o juiz da vara especializada em violência doméstica e familiar - e, na falta deste, o juízo criminal - é competente para julgar o pedido de manutenção do vínculo trabalhista, por até seis meses, em razão de afastamento do trabalho da vítima, conforme previsto no artigo 9º, parágrafo 2º, inciso II, da Lei Maria da Penha.

O comunicado do STJ ainda explica que, com o provimento do recurso, o juízo da vara criminal que fixou as medidas protetivas a favor da vítima deverá apreciar seu pedido retroativo de afastamento. "Caso reconheça que a mulher tem direito ao afastamento previsto na Lei Maria da Penha, deverá determinar a retificação do ponto e expedir ofício à empresa e ao INSS para que providenciem o pagamento dos dias", diz o comunicado.